



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - FALIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME: 33.163.718/0001-58, com endereço principal situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, conjunto 918, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).



1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65%¹ (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto médio global de 51,29% (cinquenta e um vírgula vinte e nove por cento), conforme se observa dos Anexos II e III;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza previdenciária, quanto a de natureza não previdenciária em parcela única, na forma discriminada no Anexo II;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês em que houver a consolidação da conta, por meio de DARF emitida pela requerente através da plataforma REGULARIZE.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será aquele descrito na cláusula 2.1.2 e 2.3, de modo que, se houver saldo devedor haverá o cancelamento da negociação.

¹ Trata-se de empresa em situação de falência, cujo desconto máximo é de 65%, não se aplicando o disposto no art. 21 da Portaria PGFN n. 2.382/2021.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela requerente, da Dívida Transacionada.

2.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo o pagamento à vista do saldo devedor remanescente, bem como por se tratar de empresa em processo de falência, não haverá oferta de garantia vinculada à presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da requerente em relação às declarações prestadas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do víncio;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



- 5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A falta de pagamento da primeira e única parcela prevista, que deverá ser recolhida no prazo disposto na cláusula 2.3 do presente acordo;
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.4. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.5. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.6. O não peticionamento, pela requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

irretratável os débitos;

6.1.7. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.8. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.10. A comprovação de que a requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.11. A comprovação de que a requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da requerente;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.5. A requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela requerente, dos débitos transacionados.
- 7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 19839.003358/2024-45) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.



Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

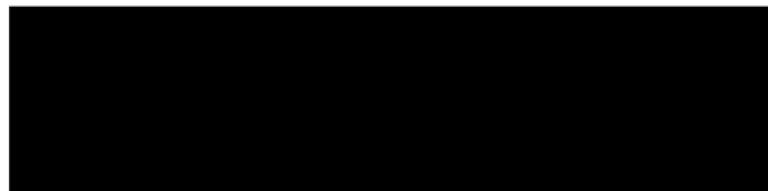


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região



Carlos Roberto Occaso

Requerente/Procurador



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 29.962.730,07 (Vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta reais e sete centavos)

(Valores atualizados para xxxx de 2024)

CDA	PRINCIPAL	MULTA	ENCARGO	CONSOLIDADO
70 2 92 001022-02	490,31	98,06	117,67	706,04
70 2 95 000893-25	23.647,65	4.729,49	5.675,43	34.052,57
70 2 01 000211-26	303.229,82	151.547,75	90.955,51	545.733,08
80 2 19 072535-19	1.789,69	357,93	429,52	2.577,14
80 2 20 049115-33	3.131,39	626,27	751,53	4.509,19
80 6 20 106267-47	1.345,72	269,13	322,97	1.937,82
70 2 99 011808-97	3.512,33	1.756,15	1.053,70	6.322,18
70 7 01 000145-17	7.781,83	3.890,89	2.334,54	14.007,26
70 6 01 000530-00	6.961,96	3.480,96	2.088,58	12.531,50
70 2 01 000395-05	577.493,05	288.746,52	173.247,91	1.039.487,48
70 6 03 010968-31	7.692,93	2.307,87	2.000,16	12.000,96
70 7 03 006262-65	20.835,20	4.166,98	5.000,44	30.002,62
80 6 06 000001-57	11.281,14	3.304,02	2.917,03	17.502,19
80 7 20 024565-09	1.525,25	305,04	366,06	2.196,35
80 6 20 106269-09	18.082,54	3.616,49	4.339,81	26.038,84
70 6 20 060066-88	1.000,69	300,20	260,18	1.561,07
80 6 21 256743-88	39.997,20	7.999,37	9.599,31	57.595,88
80 7 21 068234-35	8.279,94	1.655,93	1.987,17	11.923,04



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 22 102852-85	1.915,38	383,07	459,69	2.758,14
80 6 06 000002-38	49.418,53	13.672,44	12.618,19	75.709,16
70 6 07 009626-48	6.878,05	2.063,40	1.788,29	10.729,74
70 6 07 009627-29	24.869,52	7.460,85	6.466,07	38.796,44
80 6 08 043493-28	2.000,00	0,00	400,00	2.400,00
80 6 13 004244-72	3.308,82	992,64	860,29	5.161,75
80 6 13 108238-84	1.372,65	411,78	356,89	2.141,32
80 6 14 142646-28	3.412.198,34	2.559.148,76	1.194.269,42	7.165.616,52
80 2 14 070806-23	9.454.328,72	7.090.746,54	3.309.015,05	19.854.090,31
70 6 22 041006-64	2.437,91	731,37	633,86	3.803,14
50 6 22 022366-22	1.130,44	339,11	293,91	1.763,46
70 6 22 041226-33	3.334,82	1.000,44	867,05	5.202,31
70 6 22 041227-14	12.063,48	3.619,03	3.136,50	18.819,01
80 6 23 249069-47	1.300,98	390,29	338,25	2.029,52
80 6 23 249163-14	1.779,37	533,81	462,64	2.775,82
80 6 23 249164-03	6.436,79	1.931,03	1.673,56	10.041,38
315052996	39.241,50	23.544,90		62.786,40
317184580	20.245,68	12.147,42		32.393,10
317184873	50.683,26	55.106,03		105.789,29
317184881	93.940,18	56.364,11		150.304,29
315053003	28.435,61	17.061,37		45.496,98
317184598	20.503,33	12.302,00		32.805,33



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

317184890	95.790,94	57.474,56		153.265,50
315053011	370,04	222,03		592,07
317184601	478,54	287,10		765,64
317184903	1.566,21	939,74		2.505,95
315053062	2.763,85	1.658,30		4.422,15
317184644	1.258,93	755,35		2.014,28
317184954	5.785,70	3.471,43		9.257,13
315053070	2.312,92	1.387,76		3.700,68
317184652	1.249,15	749,49		1.998,64
317184962	5.406,36	3.243,82		8.650,18
315053089	1.150,81	690,48		1.841,29
317184660	328,68	197,21		525,89
317184970	1.634,71	980,83		2.615,54
315053097	242,63	145,58		388,21
317184709	2.821,66	1.692,77		4.514,43
317185012	9.455,66	5.673,40		15.129,06
317184857	23,27	13,97		37,24
317185020	93,07	55,83		148,90
315053135	341,93	205,16		547,09



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

317184717	62,75	37,65		100,40
317185039	276,59	165,96		442,55
315053143	1.603,58	962,16		2.565,74
317184725	2.834,06	1.700,44		4.534,50
317185047	4.557,84	2.734,71		7.292,55
317184776	236,96	142,16		379,12
317185098	889,36	533,60		1.422,96
317184784	36,46	21,88		58,34
317185101	171,48	102,89		274,37
315053178	1.593,09	955,86		2.548,95
317184792	425,71	255,43		681,14
317185110	2.776,39	1.665,82		4.442,21
315053186	101,51	60,91		162,42
317184806	58,30	34,98		93,28
317185128	190,73	114,44		305,17
317184610	539,32	323,61		862,93
315053038	505,80	303,48		809,28
317184628	558,41	335,03		893,44
317184920	2.334,88	1.400,93		3.735,81



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

315053046	3.057,96	1.834,78		4.892,74
317184636	1.403,07	841,85		2.244,92
317184938	6.914,80	4.148,89		11.063,69
315053054	1.588,37	953,03		2.541,40
317184865	110,51	66,31		176,82
317184946	729,80	437,88		1.167,68
317184679	88,20	52,91		141,11
317184989	305,87	183,53		489,40
311481698	7.175,99	4.305,60		11.481,59
315053100	6.238,42	3.743,05		9.981,47
317184687	3.104,17	1.862,53		4.966,70
317184997	13.509,37	8.105,63		21.615,00
315053119	3.444,79	2.066,87		5.511,66
317184695	1.148,11	688,86		1.836,97
317185004	7.321,79	4.393,08		11.714,87
315053127	7.603,92	4.562,34		12.166,26
315053151	1.364,95	818,96		2.183,91
317184733	466,14	279,69		745,83
317185055	2.136,80	1.282,07		3.418,87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

317184741	105,31	63,19		168,50
317185063	361,78	217,06		578,84
315053160	18.503,07	11.101,84		29.604,91
317184750	11.650,47	6.990,30		18.640,77
317185071	46.832,53	28.099,53		74.932,06
317184768	220,27	132,15		352,42
317185080	720,67	432,40		1.153,07
317184814	42,88	25,74		68,62
317185136	142,45	85,47		227,92
315053194	231,95	139,18		371,13
317184822	86,90	52,14		139,04
317185144	442,75	265,63		708,38
315053208	8.597,76	5.158,65		13.756,41
317184830	1.900,77	1.140,45		3.041,22
317185152	7.342,29	4.405,37		11.747,66
317185160	30,09	18,04		48,13
FGRJ201501773			2.226,42	2.226,42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO II – Do plano de pagamento²

Proposta de regularização do passivo fiscal:

- a) Valor total do passivo tributário: R\$ 29.962.730,07 (XXXXXX/2023);
- b) Sem entrada e sem garantia.

² Valores consolidados para julho de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- c) Percentual de desconto máximo aproximado: 51,29^{3%}
- d) Saldo devedor após aplicação do desconto: R\$ 14.593.655,25
- e) Pagamento à vista em prestação única

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

CDA	PRINCIPAL	MULTA	ENCARGO	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
70 2 92 001022-02	490,31	98,06	117,67	706,04	30,56%
70 2 95 000893-25	23.647,65	4.729,49	5.675,43	34.052,57	30,56%
70 2 01 000211-26	303.229,82	151.547,75	90.955,51	545.733,08	44,44%
80 2 19 072535-19	1.789,69	357,93	429,52	2.577,14	30,56%

³ Já excluídos os juros.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 20 049115-33	3.131,39	626,27	751,53	4.509,19	30,56%
80 6 20 106267-47	1.345,72	269,13	322,97	1.937,82	30,55%
70 2 99 011808-97	3.512,33	1.756,15	1.053,70	6.322,18	44,44%
70 7 01 000145-17	7.781,83	3.890,89	2.334,54	14.007,26	44,44%
70 6 01 000530-00	6.961,96	3.480,96	2.088,58	12.531,50	44,44%
70 2 01 000395-05	577.493,05	288.746,52	173.247,91	1.039.487,48	44,44%
70 6 03 010968-31	7.692,93	2.307,87	2.000,16	12.000,96	35,90%
70 7 03 006262-65	20.835,20	4.166,98	5.000,44	30.002,62	30,56%
80 6 06 000001-57	11.281,14	3.304,02	2.917,03	17.502,19	35,54%
80 7 20 024565-09	1.525,25	305,04	366,06	2.196,35	30,56%
80 6 20 106269-09	18.082,54	3.616,49	4.339,81	26.038,84	30,56%
70 6 20 060066-88	1.000,69	300,20	260,18	1.561,07	35,90%
80 6 21 256743-88	39.997,20	7.999,37	9.599,31	57.595,88	30,56%
80 7 21 068234-35	8.279,94	1.655,93	1.987,17	11.923,04	30,56%
80 6 22 102852-85	1.915,38	383,07	459,69	2.758,14	30,56%
80 6 06 000002-38	49.418,53	13.672,44	12.618,19	75.709,16	34,73%
70 6 07 009626-48	6.878,05	2.063,40	1.788,29	10.729,74	35,90%
70 6 07 009627-29	24.869,52	7.460,85	6.466,07	38.796,44	35,90%
80 6 08 043493-28	2.000,00	0,00	400,00	2.400,00	16,67%
80 6 13 004244-72	3.308,82	992,64	860,29	5.161,75	35,90%
80 6 13 108238-84	1.372,65	411,78	356,89	2.141,32	35,90%
80 6 14 142646-28	3.412.198,34	2.559.148,76	1.194.269,42	7.165.616,52	52,38%
80 2 14 070806-23	9.454.328,72	7.090.746,54	3.309.015,05	19.854.090,31	52,38%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

70 6 22 041006-64	2.437,91	731,37	633,86	3.803,14	35,90%
50 6 22 022366-22	1.130,44	339,11	293,91	1.763,46	35,90%
70 6 22 041226-33	3.334,82	1.000,44	867,05	5.202,31	35,90%
70 6 22 041227-14	12.063,48	3.619,03	3.136,50	18.819,01	35,90%
80 6 23 249069-47	1.300,98	390,29	338,25	2.029,52	35,90%
80 6 23 249163-14	1.779,37	533,81	462,64	2.775,82	35,90%
80 6 23 249164-03	6.436,79	1.931,03	1.673,56	10.041,38	35,90%
315052996	39.241,50	23.544,90		62.786,40	37,50%
317184580	20.245,68	12.147,42		32.393,10	37,50%
317184873	50.683,26	55.106,03		105.789,29	52,09%
317184881	93.940,18	56.364,11		150.304,29	37,50%
315053003	28.435,61	17.061,37		45.496,98	37,50%
317184598	20.503,33	12.302,00		32.805,33	37,50%
317184890	95.790,94	57.474,56		153.265,50	37,50%
315053011	370,04	222,03		592,07	37,50%
317184601	478,54	287,10		765,64	37,50%
317184903	1.566,21	939,74		2.505,95	37,50%
315053062	2.763,85	1.658,30		4.422,15	37,50%
317184644	1.258,93	755,35		2.014,28	37,50%
317184954	5.785,70	3.471,43		9.257,13	37,50%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

315053070	2.312,92	1.387,76		3.700,68	37,50%
317184652	1.249,15	749,49		1.998,64	37,50%
317184962	5.406,36	3.243,82		8.650,18	37,50%
315053089	1.150,81	690,48		1.841,29	37,50%
317184660	328,68	197,21		525,89	37,50%
317184970	1.634,71	980,83		2.615,54	37,50%
315053097	242,63	145,58		388,21	37,50%
317184709	2.821,66	1.692,77		4.514,43	37,50%
317185012	9.455,66	5.673,40		15.129,06	37,50%
317184857	23,27	13,97		37,24	37,51%
317185020	93,07	55,83		148,90	37,49%
315053135	341,93	205,16		547,09	37,50%
317184717	62,75	37,65		100,40	37,50%
317185039	276,59	165,96		442,55	37,50%
315053143	1.603,58	962,16		2.565,74	37,50%
317184725	2.834,06	1.700,44		4.534,50	37,50%
317185047	4.557,84	2.734,71		7.292,55	37,50%
317184776	236,96	142,16		379,12	37,50%
317185098	889,36	533,60		1.422,96	37,50%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

317184784	36,46	21,88		58,34	37,50%
317185101	171,48	102,89		274,37	37,50%
315053178	1.593,09	955,86		2.548,95	37,50%
317184792	425,71	255,43		681,14	37,50%
317185110	2.776,39	1.665,82		4.442,21	37,50%
315053186	101,51	60,91		162,42	37,50%
317184806	58,30	34,98		93,28	37,50%
317185128	190,73	114,44		305,17	37,50%
317184610	539,32	323,61		862,93	37,50%
315053038	505,80	303,48		809,28	37,50%
317184628	558,41	335,03		893,44	37,50%
317184920	2.334,88	1.400,93		3.735,81	37,50%
315053046	3.057,96	1.834,78		4.892,74	37,50%
317184636	1.403,07	841,85		2.244,92	37,50%
317184938	6.914,80	4.148,89		11.063,69	37,50%
315053054	1.588,37	953,03		2.541,40	37,50%
317184865	110,51	66,31		176,82	37,50%
317184946	729,80	437,88		1.167,68	37,50%
317184679	88,20	52,91		141,11	37,50%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

317184989	305,87	183,53		489,40	37,50%
311481698	7.175,99	4.305,60		11.481,59	37,50%
315053100	6.238,42	3.743,05		9.981,47	37,50%
317184687	3.104,17	1.862,53		4.966,70	37,50%
317184997	13.509,37	8.105,63		21.615,00	37,50%
315053119	3.444,79	2.066,87		5.511,66	37,50%
317184695	1.148,11	688,86		1.836,97	37,50%
317185004	7.321,79	4.393,08		11.714,87	37,50%
315053127	7.603,92	4.562,34		12.166,26	37,50%
315053151	1.364,95	818,96		2.183,91	37,50%
317184733	466,14	279,69		745,83	37,50%
317185055	2.136,80	1.282,07		3.418,87	37,50%
317184741	105,31	63,19		168,50	37,50%
317185063	361,78	217,06		578,84	37,50%
315053160	18.503,07	11.101,84		29.604,91	37,50%
317184750	11.650,47	6.990,30		18.640,77	37,50%
317185071	46.832,53	28.099,53		74.932,06	37,50%
317184768	220,27	132,15		352,42	37,50%
317185080	720,67	432,40		1.153,07	37,50%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

317184814	42,88	25,74		68,62	37,51%
317185136	142,45	85,47		227,92	37,50%
315053194	231,95	139,18		371,13	37,50%
317184822	86,90	52,14		139,04	37,50%
317185144	442,75	265,63		708,38	37,50%
315053208	8.597,76	5.158,65		13.756,41	37,50%
317184830	1.900,77	1.140,45		3.041,22	37,50%
317185152	7.342,29	4.405,37		11.747,66	37,50%
317185160	30,09	18,04		48,13	37,48%